



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133

E-mail: pmitapeva@itapevamg.com.br

CFP: 37.655-000



PUBLICAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da P.M.I., nesta data, para produzir seus efeitos legais e a eficácia exigida.

ITAPEVA 24/12/2003

[Signature]

LEI

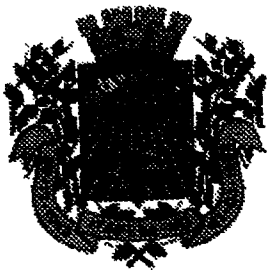
Nº - 804

“DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA,
com fulcro no art. 32, § 1º, II e V e § 2º Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, por seus representantes APROVA e eu **HILTON MONTEIRO, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO** a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica assim delimitada a zona de expansão urbana do Município de Itapeva:

“A área de expansão urbana do Município, inicia no M.01 às margens da BR 381, divisa com o Sr. João Bueno, segue em linha reta até o marco M.02, até encontrar um córrego ali existente, por ele sobe até encontrar o M.03, que virando à direita sobe em linha reta até o M.04 na avenida que dá acesso as industrias, passando pelas divisas de Vicente Pereira da Rosa e outros, Bruno do Nascimento e Outros e José Cláudio da Rosa, vira à esquerda e sobe pela dita avenida até encontrar o M.05 na divisa com o imóvel de propriedade do Ciexsul –



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar - 30
Fone: (035) 3434-1354 - 3434-1133
E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br
CFP : 37.655-000



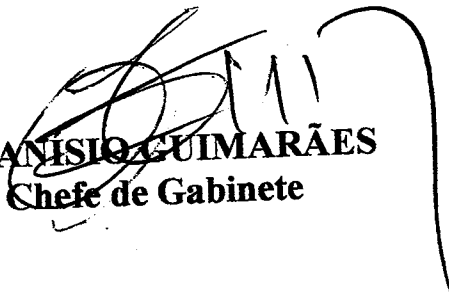
Consórcio Intermunicipal do Extremo Sul de Minas, por ela seguindo até atingir o M.06 na divisa com o José Paula da Silva, por ela desce até atingir o M.07, localizado na faixa de domínio do DNIT, seguindo em linha reta até a BR 381, atravessando-a e subindo na pista sul até encontrar o M.08, no Posto da Polícia Rodoviária, continuando pela BR até atingir o marco M.09, por onde passa a linha divisória da zona urbana do Município, até atingir o M.01 onde iniciou e finda-se.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei, o croqui e o memorial descritivo da área, devidamente visados pelo Departamento de Obras do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 24 de dezembro de 2.003


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal


ANÍSIO GUIMARÃES
Chefe de Gabinete